



**LEI MUNICIPAL Nº 3.825 DE 24 DE MARÇO DE 2016**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Felipe Sanches

*"Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, a campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a doença 'Cinomose'".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, a campanha de conscientização para a vacinação de cães, como o objetivo de prevenir a doença "Cinomose".

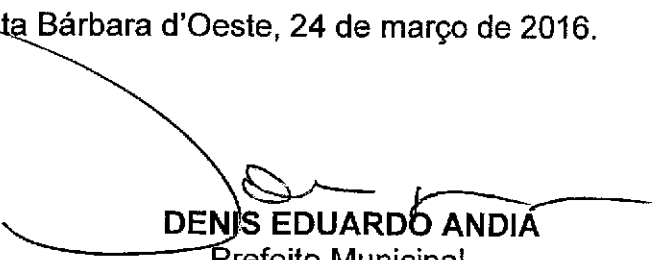
**Art. 2º** Constitui objetivo primordial desta campanha a conscientização da população Barbarense, em especial os donos de cães, para a gravidade da "Cinomose", que é a doença mais grave nos cães, e a necessidade da vacinação preventiva.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, a utilização de servidores municipais capacitados para tal ou celebrar convênios com pessoal especializado, para alcançar o objetivo a que se refere o artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de março de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal